

## PORTARIA Nº 141/2004

O CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o contido no Ofício nº 033/04, da Diretoria de Tomada de Contas, datado de 17 de maio de 2004, resolve

## DESIGNAR

Ari Chamulera, Matr. n.º 50.263-4, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, Gil Mário Age, Matr. n.º 50.539-0, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11 e Daisy Maria Benetti, Matr. n.º 50.386-0, Assistente Técnico de Inspetoria de Controle Externo, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para procederem verificação "in loco" nas Agências de Rendas de Castro e Sengés da Receita Estadual, nos municípios de Castro-PR e Sengés-PR, no período de 24 a 28 de maio de 2004.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 17 de maio de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente

26511/2004

## EDITAL Nº 77/04-DG

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS EDUC. JOV./ADUL. CEAD GUARAPUAVA - PROTOCOLO Nº: 119863/98-TC - ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL. Pelo presente EDITAL fica intimado a Associação dos Diretores de escolas Pub. Educ. Jov./Adul. CEAD Guarapuava, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 180.687,07 (Cento e oitenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31/05/2004, pela Informação nº 0711/04, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 3811/2000, de 02/05/2000. Diretoria Geral, em 12 de maio de 2004. **DUILO LUIZ BENTO** - Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

R\$ 60,00 - 25856/2004

Administração  
e da Previdência

## LISTA DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS 231

PROTOCOLO: 5.790.798-3	DEOLINDA PEREIRA DE OLIVEIRA <b>INDEFERIDO</b> , com base no Parecer nº 0303/04 - DJRH-SEAP.
PROTOCOLO: 5.897.054-9	SANDRA MARIA FERREIRA ARANTES <b>INDEFERIDO</b> , com base no Parecer nº 01003/04 - DJRH-SEAP
PROTOCOLO: 5.897.053-0	GERUZA PEREIRA DA SILVA <b>INDEFERIDO</b> , com base no Parecer nº 01003/04 - DJRH-SEAP
PROTOCOLO: 8.036.570-5	DURVALINA MARTINS OLIVEIRA <b>INDEFERIDO</b> , com base no Parecer nº 0052/04 - DJRH-SEAP

Curitiba, em 17 de maio de 2004

1041/2004

## RESOLUÇÃO Nº 3725

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução nº 1793, de 13.08.03, que alterou a Resolução nº 4326, 19.09.01, que instituiu o Grupo de Apoio à Realocação-GAR,

## RESOLVE

Designar os servidores Newton Brixel Pereira, R.G. 893.644-3, Wilson Pereira Machado, R.G. 1.045.679-7, Romildo Ribeiro Sbrissia, R.G. 870.075-3; Marilda Zauer Guimarães, R.G. 1.038.524-5, Clarice Terasawa de Lara, R.G. 901.864-6 e Leonor Mara Camargo, R.G. 2.088.166-6, para compor o grupo de trabalho instituído com a finalidade de analisar e encaminhar situações que ultrapassem a competência do Programa de Realocação no caso dos servidores do Ferry Boat que se encontram em disponibilidade remunerada.

Curitiba, 17 de maio de 2.004.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1042/2004

## RESOLUÇÃO Nº 3650/2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 160 de 20.01.03.

## RESOLVE:

Orientar os Órgãos da Administração Direta e Indireta quanto à GERÊNCIA DO TRANSPORTE OFICIAL, no âmbito do Poder Público Estadual, cuja administração fica vinculada ao Departamento de Transporte Oficial (DETO)

Art.1.º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Usuário: Aquele que, pertencendo ou não ao quadro do funcionalismo público, exerce oficialmente cargo ou função pública, enquadrando-se no regime esta-

tutário, celetista, conveniado ou cargo em comissão.

**Parágrafo único** - O prestador de serviço voluntário será considerado usuário, mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

II - Alienação : operação de transferência do direito de propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação.

III - Permuta: modalidade de movimentação permitida exclusivamente entre órgãos da Administração Pública.

IV - Doação: modalidade de movimentação de veículo, do patrimônio de órgãos da Administração Pública Estadual, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, para prefeituras municipais/ instituições filantrópicas indicadas e na forma prevista na legislação em vigor.

V - Inservível: Designação de veículo próprio que não está sendo utilizado por obsoleto ou outro motivo que o impeça de tráfego normal.

VI - Desnecessário: Designação de veículo próprio que não está sendo utilizado pelo Órgão/Unidade, por excesso de frota.

Art. 2.º - É vedado a utilização de veículos a serviço do poder público estadual, enquadrados na Categoria S - de Serviço, para:

§ 1.º - Transporte de pessoas estranhas ao serviço público, inclusive familiares do usuário, à locais diversos do objeto de serviço do usuário credenciado.

I - Entende-se exemplificadamente por locais diversos para fins do parágrafo anterior: residências, casas de diversões, supermercados, parques, estabelecimentos comerciais e de ensino escolar, exceto quando o usuário estiver em seu objeto de serviço.

§ 2.º - Uso fora do horário normal de expediente do Órgão, aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público e devidamente autorizado pelo titular do Órgão.

§ 3.º - Condução de veículos de propriedade da Administração Direta e Indireta, por pessoa não credenciada.

I - Somente usuário, regularmente habilitado, liberado através de formulário específico por autoridade competente do Órgão/Unidade, pode conduzir veículo de propriedade da Administração Direta e da Indireta e para o fim específico de serviço.

II - O condutor do veículo responderá por qualquer infração prevista no Código Nacional de Trânsito, desde que comprovada sua culpabilidade.

§ 4.º - Uso para transporte e distribuição de documentos, tarefa esta que se fará, exclusivamente, através do serviço de malote.

Art. 3.º - A guarda de veículo de propriedade oficial ou locado em locais diferenciados dos destinados pelo setor competente do Órgão responsável pela respectiva frota, salvo quando devidamente autorizada pelo Titular ou em casos de força maior, devidamente comprovados.

Art. 4.º - Os procedimentos para aquisição, leasing e locação deverão ser realizados em estrita observância às normas emitidas pelo DETO e de conformidade com as exigências legais e regulamentares em vigor.

§ 1.º - Os processos oriundos da Administração Direta e da Indireta do Poder Executivo Estadual deverão ser analisados pelo Departamento de Transporte Oficial, que emitirá parecer técnico sobre as solicitações e, posteriormente, encaminhará à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para os trâmites necessários à decisão final.

§ 2.º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, após a conclusão do procedimento licitatório destinado à aquisição ou locação de veículo, deverão informar oficialmente ao Departamento de Transporte Oficial o respectivo resultado final, bem como observar e cumprir as normas estabelecidas e adotadas por aquele Departamento para tal fim.

Art. 5.º - O registro de veículos novos, adquiridos pela Administração Direta e Indireta, deverá ser processado através da SEAP/DETO.

Art. 6.º - Os Órgãos/Unidades deverão providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos próprios, em tempo hábil, respeitando-se o calendário estabelecido pelo Órgão competente.

**Parágrafo único** - O Departamento de Transporte Oficial (DETO), através da subseção do DETRAN/PR instalada em suas dependências, processará os respectivos documentos necessários ao cumprimento das solicitações efetuadas pelos Órgãos usuários.

Art. 7.º - O Termo de Inservibilidade ou Desnecessidade, documento obrigatório para a descarga patrimonial de veículos na Administração Estadual, deverá ser elaborado por Comissão específica constituída da seguinte forma :

§ 1.º - Para Órgãos da Administração Direta, nomeação pelo Secretário de Estado, ao qual a unidade proprietária do veículo estiver subordinada, de 02 (dois) servidores do Órgão e de 01 (um), representante do Departamento de Transporte Oficial (DETO).

§ 2.º - Para Órgãos da Administração Indireta, nomeação pelo Titular, de 02 (dois) servidores do Órgão/Unidade proprietário do veículo, juntamente com o representante do Departamento de Transporte Oficial (DETO).

Art. 8.º - A cessão e/ou transferência de veículo entre Órgãos da Administração Direta e Autárquica, atendidas as exigências legais e regulamentares, será realizada mediante o preenchimento do formulário de Transferência de Bens Patrimoniais, constante do Sistema AAB/ Coordenadoria do Patrimônio do Estado, após Parecer Técnico do DETO.

Art. 9.º - A doação de veículo inservível ou desnecessário, atendidas as exigências legais e regulamentares, de propriedade de Órgãos da Administração Direta e Autárquica, só poderá ser efetivada através do Departamento de Transporte Oficial (DETO).

Art.10 - A alienação, mediante venda, de veículo de propriedade da Administração Direta e Autárquica, só poderá ser efetivada através do Departamento de Transporte Oficial (DETO).

Art.11 - Em caso da realização de leilão por conta própria, o Órgão/Entidade, após a realização do evento, deverá comunicar ao DETO a venda do veículo, para que se proceda a respectiva baixa no cadastro.

Art.12 - Os órgãos/ unidades deverão enviar documentação comprobatória ao Departamento de Transporte Oficial (DETO), no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que ocorrer o recebimento de veículo por compra, transferência, cessão, doação, locação ou mediante qualquer outra forma porventura existente.

Art.13 - A infringência das normas estabelecidas nesta Resolução, acarretará ao responsável, pela utilização indevida do veículo, as penalidades previstas em Lei.

Art.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01416 de 22.12.99, e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de maio de 2004.

## REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

## RESOLUÇÃO SEAP Nº 3702/2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987.:

## RESOLVE

Atribuir ao servidor **AURO JOSEPHAT DALMOLIN, R.G.** 1.662.931-6, Diretor do Departamento de Transporte Oficial - DETO, a competência para ordenar despesas, autorizar, assinar e estomar empenhos, relativos a Descentralização do Orçamento Programado através da Movimentação de Crédito Orçamentário, no âmbito de seu respectivo Departamento.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2004.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2004.

## REINHOLD STEPHANES

Secretário De Estado Da Administração E Da Previdência.

1043/2004

## RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3656

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO DO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EURICLEIA PEREIRA LOBO ORGAO: DETRAN  
R.G.: 000849.795-8 CARGO: AG. DE EXECUCAO LF: 01  
TEC ADMINISTRAT

TIPO: Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição Integral

EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA

Artigo 3º da EC 20/98 C/C artigo 3º § 2º da EC nº 41/03 e a redação original do artigo 35 inciso III alínea A da constituição estadual, art. 112, inc. I da Lei 12398/98.  
Lei 13666/02,art.151, c/c art. 156, da Lei 6174/70  
Lei 13666/02,art.151, c/c art. 170, da Lei 6174/70  
Lei 13666/02,art.151,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 14.107/04  
CALCULOS A FL. 10-PRPREV-FF -. PROTOCOLO N. 5.395.624-6

CURITIBA, 4 DE MAIO DE 2004

## REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

1040/2004

## RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3675

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO DO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NARDI NORA RIBEIRO KUSTER ORGAO: SEED  
R.G.: 000996.832-6 CARGO: PROF.MPP101 - G7 - 11 LF: 22

TIPO: Aposentadoria por Invalidez - PROPORCIONAL

EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA

Artigo 35, § 1.º, inciso I da Constituição Estadual.  
Artigos 45, 46 e 48 da Lei/PR 12.398/98.  
LC 75/95, art. 1.º, comb. anexo III, da LC 77/96  
LC 77/96, art.71, I e art.72, I, § único  
LC 77/96, art.71, I e art.72, I, § único - EC 19/98  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 14.125/04  
CALCULOS A FL. 29-PRPREV-FF 28/30-FF -. PROTOCOLO N. 5.415.077-6

NOME: ORELIZA DA SILVA PANTE ORGAO: SEED  
R.G.: 000964.679-5 CARGO: PROF.MPP103 - D4 - 11 LF: 21

TIPO: Aposentadoria voluntária - implenento de idade proporcional